ESTADO DE RONDÔNIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

Secretaria Legislativa

Assessoria das Comissões

Lei Ordinária Nº 375/2001

Assunto: "ALTERA A LEI MUNICIPAL N°257/98, QUE AUTORIZA O EXECUTIVO A CONSOLIDAR, CONFESSAR E PARCELAR DÍVIDA PARA COM AS CENTRAIS ELÉTRICAS DE RONDÔNIA - CERON."

Autor: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

Promulgação: 20/08/2001 **Sanção:** 20/08/2001

Dataplex Tecnologia e Informação - www.dataplex.com.br - (69)3442-3044

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO

LEI MUNICIPAL Nº 375/01 Em, 13 de agosto de 2.001

"ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 257/98, QUE AUTORIZA O EXECUTIVO A CONSOLIDAR, CONFESSAR E PARCELAR DÍVIDA PARA COM AS CENTRAIS ELÉTRICAS DE RONDÔNIA – CERON."

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ, Estado de Rondônia, no exercício de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e Sanciona a seguinte **L E I** :

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a celebrar novo Termo de Acordo junto a CERON, para parcelamento e pagamento dos débitos levantados e reconhecidos pela Administração Municipal autorizados pela Lei nº 257/98, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º - .....
Art. 2º - .....

§ 1º - O montante da Dívida apurado até 30 de junho de 2.001, é de R$ 75.451,09 (setenta e cinco mil e quatrocentos e cinqüenta e um mil reais e nove centavos).

§ 2º - As parcelas de pagamento de que trata o parágrafo anterior, não poderão ultrapassar dos 25 % (vinte e cinco por cento) do valor referente ao débito a ser pago a cada semestre.

§ 3º - O pagamento das parcelas deverá ser feito em forma de fornecimento de material elétrico, nas características técnicas do padrão utilizado pela CERON, e está deverá empregá-lo na eletrificação dos setores determinados prioritários pela Administração Municipal.

Art. 2º - Os recursos para honrar os débitos de que trata a presente Lei, são os especificados e inscritos na Dívida Fundada no Balanço de 2.000, anexo XVI e as complementações necessárias serão de acordo com o art. 3º da Lei nº 257/98.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se o parágrafo único do art. 2º e demais disposições em contrário.

Câmara Municipal, 13 de agosto de 2001.

APROVADO
EM 13/08/01
Cornélio Duarte
PRESID. da CÂMARA

SANCIONADO
EM 20/08/2001
RENI AGOSTINI
Prefeito Municipal

Publicado
em 20/08/01